PROJETO DE LEI Nº 495/17

Dispõe sobre a afixação de placa em hotéis, motéis, pousadas e estabelecimentos afins situados no Município de Salvador informando o número do disque direitos humanos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de afixação de placa em hotéis, motéis, pousadas e estabelecimentos afins situados no município de Salvador informando o número do disque direitos humanos.

§1º - Para os fins desta Lei, o número do disque direitos humanos a ser exposto é composto pelos dígitos "100", numeração nacionalmente conhecida como o disque denúncia para os casos de abuso infantil.

§2º - A placa mencionada no caput deve conter o seguinte dizer: "ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME. DENUNCIE. DISQUE 100".

Art. 2º - A placa deve ser posicionada, obrigatoriamente, na área destinada a recepção dos estabelecimentos abarcados pela presente legislação, devendo possuir, minimamente, as dimensões de 210x297mm.

Art. 3º - A violação ao disposto nesta Lei acarretará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência escrita;

II – Multa;

III - Suspensão temporária das atividades pelo período de até 60 (sessenta) dias;

IV- Cassação do alvará de funcionamento

Parágrafo Único: A pena de multa prevista pelo inciso II terá o seu valor arbitrado pela Prefeitura Municipal desta capital.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento da presente Lei e a aplicação da penalidade referida no artigo anterior serão exercidas pelas autoridades administrativas municipais competentes, as quais atuarão de ofício ou mediante denúncia.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2017.

DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

Primordialmente, há de se destacar que o abuso sexual de crianças e adolescentes apresenta expressivos números no Brasil, constituindo-se como uma das maiores problemáticas da sociedade contemporânea. Neste sentido, números da Agência Brasil indicam que mais de 17,5 mil denúncias foram recebidas no disque denúncia, o que corresponde a uma média pouco inferior a 50 (cinquenta) ocorrências por dia.

No estado da Bahia, dados alarmantes do Ministério Público apontam para uma média de três ocorrências de abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes por dia, fato que conclama a atenção do Poder Público no sentido da promoção de medidas que possibilitem a redução de tais números e salvaguarda das vítimas.

Neste sentido, haja vista a utilização das acomodações de estabelecimentos como hotéis, motéis e pousadas para a prática delitiva da exploração sexual de crianças e adolescentes, objetiva-se por meio do presente Projeto de Lei expandir a publicidade do disque denúncia, com vistas ao fomento do acionamento das entidades responsáveis assim que identificada a situação de risco da criança ou adolescente.

Diante de todas as considerações, resta evidenciado o benefício deste Projeto de Lei para a população soteropolitana, razão pela qual o mesmo aguarda ser prontamente aprovado por esta nobre Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2017.

DUDA SANCHES